

Município do Alandroal

Gerências de 2012 e 2013

RELATÓRIO CONSOLIDADO N.º 15/2018
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

ÍNDICE

1 – Sumário executivo	2
1.1 – Nota Prévia	2
1.2 – Principais conclusões	2
2 – Recomendações.....	3
3 - Contraditório.....	3
4 - Exame das contas	4
5 – Verificação interna das contas	7
5.1 - Contabilidade de custos	7
5.2 - Inventariação e valorização dos bens imóveis	7
5.3 - Incumprimento do princípio do equilíbrio orçamental	7
5.4 - Certificação legal de contas.....	8
5.5 - Endividamento.....	8
5.6 - Acordos de regularização de dívida	9
5.7 - Síntese das reconciliações bancárias.....	9
6 – Apresentação das alegações	10
6.1 - Contraditório institucional	10
6.2 - Contraditório pessoal	11
6.3 - Apreciação do contraditório institucional e pessoal	12
7 - Conclusão	13
8 – Vista ao Ministério Público	13
9 - Emolumentos	13
10 – Decisão.....	14
11 – Constituição do processo.....	16

1 – Sumário executivo

1.1 – Nota Prévia

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2ª Secção do Tribunal de Contas (TdC), foi realizada a verificação interna das contas do Município do Alandroal (MA), relativas ao período de 01/01 a 31/12/2012 e de 01/01 a 31/12/2013, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais¹, a qual teve início em 18/10/2017.

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)² e ainda a Resolução n.º 06/03 – 2ª Secção, de 18 de dezembro³.

O presente Relatório Consolidado consubstancia o resultado da verificação interna efetuada às contas de gerência do Município, relativas aos anos de 2012 e 2013.

1.2 – Principais conclusões

As desconformidades detetadas na verificação interna das contas de 2012 e 2013 do Município do Alandroal suscitam a formulação das seguintes conclusões:

- a) Não se encontra implementada a contabilidade de custos, conforme previsto no ponto 2.8.3 do POCAL;
- b) Não está concluído o processo de inventariação dos bens pertença do Município;
- c) As Demonstrações Financeiras evidenciam na rubrica de imobilizado em curso investimentos que já se encontram concluídos;
- d) Não observância do princípio do equilíbrio orçamental previsto no n.º 2 do artigo 40^{o4} da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações;
- e) Não observância dos limites de endividamento de médio e longo prazo e de endividamento líquido, contudo, conforme referido no Relatório de Gestão, no exercício de 2016 o Município superou o objetivo relativo ao endividamento previsto no Plano de Ajustamento Municipal (PAM);
- f) A coluna de observações constante da Síntese das Reconciliações Bancárias não se encontra preenchida de acordo com a codificação constante no Anexo IV das Instruções n.º 1/2001 – 2ª Secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 191, II Série de 18 de agosto de 2001.

¹ Insertas no Anexo A

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, sucessivamente alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e alterada posteriormente pelo art.º 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

³ Publicada no Diário da República, II Série, n.º 5, de 7 de janeiro de 2004.

⁴ O qual estabelece que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

2 – Recomendações

O atual Presidente da Câmara Municipal pronunciou-se no sentido de já terem sido encetadas diligências com vista ao acatamento do Projeto de recomendações formuladas no Relato de Verificação Interna de contas, contudo, tendo em consideração que as mesmas ainda não se encontram totalmente implementadas, e face às conclusões anteriormente expressas, formulam-se as seguintes recomendações ao atual órgão executivo do Município do Alandroal:

- Implementar a Contabilidade de custos, conforme previsto no ponto 2.8.3 do POCAL;
- Concluir o processo de inventariação dos Bens que se encontram omissos nas Demonstrações Financeiras e efetuar a transição dos investimentos concluídos de imobilizado em curso para imobilizado;
- Cumprir o equilíbrio orçamental previsto no n.º 2 do artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- Cumprir os objetivos relativos ao endividamento previstos no Plano de Apoio Municipal;
- Preencher a coluna de observações constante da Síntese das Reconciliações Bancárias, de acordo com a codificação constante no Anexo IV das Instruções n.º 1/2001 – 2ª Secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 191, II Série de 18 de agosto de 2001.

3 - Contraditório

No âmbito do exercício do contraditório, consagrado nas normas constantes dos artigos 13.º e 61.º, n.º 6, da LOPTC, os responsáveis identificados no quadro seguinte foram citados para, querendo, se pronunciarem sobre as situações mencionadas no Relato Consolidado de Verificação Interna de Contas do Município do Alandroal, relativas ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012 e de 01/01/2013 a 31/12/2013, nos termos do Despacho de 07/05/2018.

Exercício do Contraditório			
Pessoal			
Responsável	Cargo	Período	Observações
Daniel António Nobre Padilha	Vereador	01/01/2012 a 31/12/2013	Anexo N, fls 1 a fls. 8
Inácio Joaquim Rosado Germano	Vereador	22/10/2013 a 31/12/2013	Anexo N, fls. 9, 10, 11, 13 e 14
João José Martins Nabais	Vereador	01/01/2012 a 31/12/2013	Não exerceu contraditório
João Maria Aranha Grilo	Presidente	01/01/2012 a 21/10/2013	Não exerceu contraditório
Joaquim José Cuco Galhardas	Vereador	01/04/2012 a 21/10/2013	Não exerceu contraditório
Manuel António Grama Palhoco	Vereador	01/01/2012 a 11/09/2012	Não exerceu contraditório
Manuel José Veladas Ramalho	Vereador	22/10/2013 a 31/12/2013	Anexo N, fls. 20
Maria de Fátima Fiel do Carmo Glórias Ferreira	Vereadora	01/01/2012 a 14/03/2012	Não exerceu contraditório
Mariana Rosa Gomes Chilra	Presidente	22/10/2013 a 31/12/2013	Anexo N, fls. 16 a fls. 19
Zélia Rute Coelho Santos	Vereadora	12/09/2012 a 21/10/2013	Não exerceu contraditório
Institucional			
Município do Alandroal – Presidente da Câmara Municipal			Anexo N, fls. 21 a fls. 22

⁵ O qual estabelece que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

Nessa conformidade, foram citados os 10 (dez) responsáveis que integraram o órgão executivo do Município, nos períodos temporais referidos no quadro supra, bem como o atual Presidente da Câmara Municipal (PCM), tendo sido exercido o direito de contraditório de acordo com o exposto no mesmo quadro, sendo que:

- As alegações apresentadas pelo atual Presidente do executivo versam sobre a exequibilidade do Projeto de Recomendações formuladas no Relato, e o conteúdo das mesmas apresenta-se no ponto 6.1 do presente Relatório Consolidado;
- Os responsáveis Daniel António Nobre Padilha, Inácio Joaquim Rosado Germano e Mariana Rosa Gomes Chilra, apresentaram alegações, individualmente, mas de igual teor, de acordo com o período temporal em que desempenharam funções, cuja exposição se apresenta, de forma resumida, no ponto 6.2 do presente Relatório Consolidado;
- O Responsável Manuel José Veladas Ramalho, informou que não tinha pelouro atribuído e não acompanhou diretamente a gestão financeira do Município;
- Os restantes responsáveis não apresentaram quaisquer alegações.

4 - Exame das contas

O exame das contas foi feito tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26/08, e ainda o disposto na Resolução n.º 06/03 – 2ª S.

Foram seguidas as Instruções aplicáveis, no caso, as constantes da Resolução n.º 04/2001, 2.ª S, de 12 de julho e, pelo exame dos documentos enviados, conclui-se que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica⁶:

	2012		Unid: euro	
	Conta de Documentos		Conta de Dinheiro	
	(Contas de ordem)			
Débito:				
Saldo de abertura	260 552,11		1 035 903,99	
Entradas	35 370,27	295 922,38	9 698 575,73	10 734 479,72
Crédito				
Saídas	-		10 171 220,19	
Saldo de Encerramento	295 922,38	295 922,38	563 259,53	10 734 479,72

⁶ Cfr. Mapa de Fluxos de Caixa e de Contas de Ordem insertos no Anexo B

2013

Unid: euro

	Conta de Documentos (Contas de ordem)		Conta de Dinheiro	
Débito:				
Saldo de abertura	295 922,38		563 259,53	
Entradas	70 204,84	366 127,22	10 225 029,33	10 788 288,86
Crédito				
Saídas	108 730,42		10 430 364,61	
Saldo de Encerramento	257 396,80	366 127,22	357 924,25	10 788 288,86

Informação/Indicadores

Conforme Mapas do Balanço, Demonstração de Resultados e Mapas de Controlo Orçamental e a título meramente informativo, apresenta-se de seguida a estrutura de resultados da entidade:

Norma Controlo Interno ⁷	Resultados			Grau de Execução			Prazo médio de pagamentos ⁸
	Unid: Euro						
	Designação	2012 ⁹	2013 ¹⁰	Designação	2012 ¹¹	2013 ¹²	
Aprovada, pelo órgão executivo, em 21/12/2016	Resultados Operacionais	-1.595.579,49	-2.377.748,30	Receita	46,12	42,60	377 dias
	Resultados Financeiros	18.707,92	-263.683,28				
	Resultados Correntes	-1.576.871,57	-2.641.431,58				
	Resultados Extraordinários	111.299,36	-23.960,09	Despesa	44,43	43,51	410 dias
	Resultado Líquido do Exercício	-1.465.572,21	-2.665.391,67				

No que se refere às baixas taxas de execução orçamental, os serviços municipais explicaram¹³ que para cumprir as fases da realização da despesa correspondente à dívida de curto prazo assumida, designadamente o cabimento e compromisso, foi necessário empolar os orçamentos, tendo sido,

⁷ Cfr. fls. 25 do Anexo C

⁸ Cfr. fls. 3 verso do Anexo E

⁹ Cfr. fls. 5 do Anexo C

¹⁰ Cfr. fls. 6 do Anexo C

¹¹ Cfr. fls. 7 verso e 10 verso do Anexo C

¹² Cfr. fls. 8 verso e 24 do Anexo C

¹³ Cfr. fls. 3 verso do Anexo E, resposta à alínea k) do n.º 2

ainda, informado que essa desconformidade foi corrigida e ultrapassada com a aprovação do Plano de Apoio Municipal (PAM), contratualizado no quadro do Fundo de Apoio Municipal (FAM), o que permitiu ao Município a redução substancial da dívida e a obtenção de graus de execução dentro dos limites legais¹⁴.

A título informativo é de referir que os serviços de apoio do Tribunal de Contas levaram a efeito, no Município do Alandroal, uma auditoria financeira à gerência de 2009 - Relatório n.º 09/2013 – 2ª Secção, no âmbito da qual foram formuladas recomendações¹⁵, as quais, de acordo com informação prestada, se encontram parcialmente acolhidas¹⁶.

¹⁴ Nos exercícios de 2016 e 2017 as taxas de execução orçamental da receita e da despesa são as que se evidenciam no quadro infra:

Processo GDOC	Taxa de execução	
	Receita	Despesa
3839/2016	88,15%	89,00%
1773/2017	86,04%	86,93%

¹⁵ A seguir identificadas:

- a) Corrigir as deficiências do sistema de controlo interno, através da definição e integral aplicação de procedimentos de controlo adequados, em especial no que respeita à:
 - ✓ Inventariação, registo contabilístico e conferência de todos os bens móveis e imóveis constitutivos do património da autarquia, incluindo os investimentos financeiros;
 - ✓ Reconciliação de saldos indicados por fornecedores e outros credores com os registos contabilísticos;
 - ✓ Reconciliação periódica dos registos contabilísticos com os saldos bancários;
 - ✓ Realização de contagens de numerário e registo dos respetivos termos de contagem;
 - ✓ Inventariação, registo contabilístico e conferência das existências;
 - ✓ Observação do princípio da especialização dos exercícios (ou do acréscimo), consagrado na alínea d) do ponto 3.2 do POCAL;
 - ✓ Atribuição de apoios financeiros e controlo da respetiva aplicação por parte das entidades beneficiárias.
- b) Monitorizar a eficácia do sistema de controlo interno no âmbito do exercício da função de auditoria interna¹⁵, na dependência direta do Presidente da Câmara, sendo desejável que, no contexto de racionalização de custos, tal função seja exercida sem o aumento de efetivos ou afetação de novos recursos;
- c) Adotar uma adequada estratégia de avaliação e de monitorização sistemática e permanente, visando a «Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os riscos de corrupção e de infrações conexas», no âmbito da função de auditoria interna¹⁵;
- d) Reservar a utilização dos fundos de maneo para suportar despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis, de acordo com o previsto no ponto 2.3.4.3. do POCAL;
- e) Dar maior rigor e ponderação na constituição de provisões para cobranças duvidosas e para riscos e encargos de modo a espelhar no balanço, de forma adequada, riscos e responsabilidades de ocorrência provável ou certa, mas incerta quanto ao seu valor ou data de ocorrência;
- f) Conferir maior rigor e prudência na previsão dos recursos financeiros a inscrever em orçamento, observando as regras previsionais relativas à elaboração do orçamento instituídas no Ponto 3.3 do POCAL;
- g) Respeitar o princípio do equilíbrio corrente previsto no ponto 3.1.1 do POCAL, nas fases da elaboração e execução orçamental;
- h) Proceder ao registo de compromissos assumidos para os exercícios futuros, designadamente nas contas 04 – «Orçamento – exercícios futuros» e 05 – «Compromissos – exercícios futuros», e registar nos mapas de controlo orçamental os compromissos a serem pagos nos anos subsequentes em observância do disposto no ponto 2.6.1 do POCAL¹⁵;
- i) Assegurar que as cações de empreiteiros e fornecedores são restituídas nos termos legais, uma vez cumpridos pontualmente os contratos a que respeitam, garantindo a intangibilidade desses fundos durante a vigência das cações;
- j) Assegurar que os fundos europeus destinados ao financiamento de projetos cofinanciados e executados ou em execução pelo Município são objeto de movimentação em contas bancárias específicas para o efeito e utilizados exclusivamente para participação dos respetivos projetos;
- k) Respeitar os princípios e as regras de execução orçamental, previstos no ponto 2.3.4.2 do POCAL, controlando, assim, com maior rigor os compromissos assumidos tendo em vista garantir, a todo o tempo, a suficiência de recursos financeiros para o seu cumprimento;
- l) Observar as normas legais subjacentes à realização de despesas e os correspondentes procedimentos relativos ao tratamento contabilístico e orçamental, designadamente os previstos no ponto 2.6.1 do POCAL;
- m) Respeitar os princípios e normas legais que definem a disciplina aplicável à contratação pública, pugnando para que a celebração dos contratos seja sistematicamente precedida de adequados procedimentos pré-contratuais de consulta ao mercado;
- n) Submeter a visto do Tribunal de Contas todos os atos de que resulte o aumento da dívida pública fundada;
- o) Respeitar os limites legais de endividamento e os princípios de rigor e eficiência orientadores do endividamento público autárquico;
- p) Acionar os mecanismos tendentes à restituição das quantias ilegal e indevidamente pagas e/ou ao ressarcimento dos danos causados com as saídas da conta bancária, sem justificação e enquadramento legal decorrentes da utilização não fundamentada e não justificada pelo anterior Presidente da Câmara, não constantes do pedido de indemnização civil já deduzido pela autarquia.

¹⁶ Cfr. Anexo I

5 – Verificação interna das contas

A verificação interna referida no ponto 1.1. deste Relatório Consolidado teve por referência a análise contabilística dos documentos de prestação de contas relativos aos exercícios de 2012 e 2013, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que se mostrou pertinente, tendo resultado as desconformidades a seguir evidenciadas.

5.1 - Contabilidade de custos

Nos exercícios em análise a autarquia não dispunha de contabilidade de custos conforme determina o ponto 2.8.3 do POCAL, tendo sido explicado¹⁷ que essa situação se prendeu com o facto de o Município não dispor de recursos humanos disponíveis para o efeito¹⁸, sendo expectável que a sua implementação seja concretizada em simultâneo com a implementação do Sistema de Normalização Contabilística-Administração Pública.

5.2 - Inventariação e valorização dos bens imóveis

Relativamente ao estado de inventariação dos bens pertença do Município, o serviço esclareceu¹⁹ que existiam três imóveis relativos a terrenos subjacentes a três escolas, cujo valor não se encontra reconhecido no património, encontrando-se por regularizar a transição de alguns investimentos já concluídos de imobilizado em curso para imobilizado.

Importar deixar a nota de que, referente ao imobilizado, a Certificação Legal de Contas de 2017 referencia que *“No decorrer do ano de 2016 iniciou-se o processo de identificação e preparação para transferir o imobilizado em curso para firme, procedimento que será concluído em 2018. Da nossa análise, e tendo em conta que grande parte desse imobilizado diz respeito a imóveis, considerando uma taxa de amortização de 2%, as amortizações do exercício estão subavaliadas em 450.000 euros”* Em face do exposto, conclui-se que não foi cumprido o disposto no ponto 2.8.1 do POCAL, pelo que o órgão executivo do Município deverá diligenciar no sentido de concluir o processo de inventariação dos Bens que se encontram omissos nas Demonstrações Financeiras e de fazer a transição dos investimentos concluídos de imobilizado em curso para imobilizado.

5.3 - Incumprimento do princípio do equilíbrio orçamental

Decorrente da execução orçamental, contata-se que não foi cumprido o princípio do equilíbrio orçamental corrente, previsto no ponto 3.1.1, alínea e), do POCAL²⁰, uma vez que as despesas correntes são superiores às receitas correntes, como seguidamente se demonstra:

Exercício	Receitas correntes	Despesas correntes
2012	5.467.545,51	6.439.635,03
2013	6.943.633,88	7.701.975,49

Os serviços referiram²¹, que o incumprimento do princípio do equilíbrio orçamental corrente deveu-se essencialmente à situação de desequilíbrio financeiro do Município, e ainda pelo facto de terem

¹⁷ Cfr. fls. 2 do Anexo E, resposta à al. a) do n.º 2

¹⁸ Uma vez que os meios humanos disponíveis para esse efeito foram afetos à gestão dos processos de reequilíbrio financeiro

¹⁹ Cfr. fls. 2 verso do Anexo E, resposta à alínea b) do n.º 2

²⁰ Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro

²¹ Anexo E, fls. 2 verso, resposta à al. c) do n.º 2

surgido dívidas, anteriores a 2009, que não estavam contabilizadas e por consequência não foram abrangidas pelo Plano de Saneamento Financeiro.

Refira-se a este propósito, que esta foi uma das situações evidenciadas no Relatório n.º 09/2013 – 2ª Secção - auditoria financeira relativa à gerência de 2009, tendo sido, nessa sede, objeto de recomendação.

No que concerne ao exercício de 2017²² constatou-se que as despesas correntes pagas superaram as receitas correntes arrecadadas, sendo referido no relatório de gestão que, “(...) durante o período de utilização do empréstimo FAM o município terá receitas de passivos financeiros que se destinarão em boa medida a pagar despesa corrente (...)”

Em face do que antecede, conclui-se que nos exercícios em apreciação não foi observado o princípio do equilíbrio orçamental corrente, previsto no ponto 3.1.1, alínea e), do POCAL, pelo que no futuro a entidade deve adotar as medidas que entenda por convenientes tendentes à observação do equilíbrio orçamental previsto no n.º 2 do artigo 40º da RFALEI.

5.4 - Certificação legal de contas

Foram solicitadas as Certificações Legais de Contas relativas aos exercícios de 2012 e 2013, tendo sido informado²³ que a alínea e) do n.º 3 do artigo 48º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, em vigor à data, não se aplicava ao Município do Alandroal.

5.5 - Endividamento

Da verificação interna e do apuramento dos montantes de endividamento²⁴, efetuados de acordo com os critérios adotados por este Tribunal, com base nos dados solicitados ao Município, constatou-se que foram excedidos os limites de endividamento de médio e longo prazo e de endividamento líquido, sendo que estas conclusões são consentâneas com as que se extraem dos cálculos apresentados pelo Município.

Ainda relacionado com esta temática importa referir que, no exercício de 2011, o Município do Alandroal já se encontrava na situação de excesso de endividamento líquido, e nessa conformidade nos termos do n.º 2 do artigo 37º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, estava obrigado, no ano subsequente, a reduzir pelo menos 10% desse excesso, o que não ocorreu, tendo ao invés evidenciado um agravamento.

Por último deixa-se a nota de que no exercício de 2016²⁵, conforme referido no Relatório de Gestão, o Município superou o objetivo relativo ao endividamento previsto no PAM, uma vez que se previa

²² Cfr. fls. 6 do Anexo F

²³ Cfr. fls. 4 verso do Anexo E

²⁴ Insertos nos Anexos J e K

²⁵ O relatório de gestão que integra a prestação de contas relativa ao exercício de 2017 não faz alusão a este indicador

no final de 2016 uma dívida total de € 19.454.506,00, sendo que a mesma se cifrou em € 18.409.608,00.

5.6 - Acordos de regularização de dívida

Foi solicitada, relativamente aos anos de 2012 e 2013, informação sobre a celebração de acordos de regularização de dívida (ARD) e de contratos de *factoring*, bem como o envio dos mapas modelo²⁶, devidamente preenchidos referentes àqueles contratos, tendo o Presidente da autarquia enviado diversa documentação, da qual se extrai o mapa-resumo, e acordo de transação que constituem o Anexo G.

Da referida documentação verifica-se que, no exercício de 2013, o Município do Alandroal celebrou um acordo de transação com a empresa Águas do Centro Alentejano, S.A visando a regularização da dívida no montante global de € 2.479.052,03, conforme se evidencia no quadro infra:

Entidade (Credor)	Acordo de pagamento		Juros pagos	Capital pago	Montante em dívida em 31/12/2013
	Data da celebração	Valor (€)			
Águas do Centro Alentejano, S.A.	12/07/2013	2.479.052,03 ²⁷	14.647,52	39.778,46	2.439.273,57

A celebração deste acordo de regularização de dívidas vencidas tem a sua cobertura legal, por um lado, em 2012, com a publicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso²⁸ (LCPA), no seu art.º 16, que possibilita às entidades com pagamentos em atraso até 31.12.2011 o estabelecimento de um plano de liquidação de pagamentos com vista à redução dos pagamentos em atraso, e por outro lado, em 2013, com a Lei do Orçamento do Estado²⁹, que no seu art.º 88.º autoriza as autarquias locais, que tenham dívidas vencidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de águas, saneamento ou resíduos, a celebrarem acordos de pagamento.

5.7 - Síntese das reconciliações bancárias

A Síntese das reconciliações bancárias remetida na prestação das contas de 2012 e 2013 não apresenta na coluna de observações qualquer informação, sendo que a mesma deve ser preenchida de acordo com a codificação constante do Anexo IV das Instruções n.º 1/2001 – 2ª Secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 191, II Série de 18 de agosto de 2001.

²⁶ Fls. 3 verso e fls. 4 do Anexo D

²⁷ Este valor resulta de € 2.222.728,17 relativo a créditos reclamados pelo Fornecedor, titulados por faturas e notas de débito emitidas no período compreendido entre 31/07/2009 e 30/06/2013, e € 256.323,85 de juros de mora calculados a 30 de junho de 2013

²⁸ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as alterações seguidamente identificadas:

- ✓ Lei n.º 22/2015, de 17/03
- ✓ Lei n.º 66-B/2012, de 31/12
- ✓ Lei n.º 64/2012, de 20/12
- ✓ Lei n.º 20/2012, de 14/05

²⁹ Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Consultados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2017³⁰, verifica-se que se mantém a desconformidade descrita, procedimento que no futuro carece de correção.

6 – Apresentação das alegações

Foram notificados em cumprimento de despacho superior, datado de 07/05/2018, os responsáveis que integraram o órgão executivo do Município do Alandroal, nos exercícios de 2012 e de 2013, bem como a Câmara Municipal do Alandroal, na pessoa do atual Presidente.

6.1 - Contraditório institucional

No que concerne à exequibilidade do Projeto de Recomendações, constante no Relato Consolidado, o atual Presidente do Município do Alandroal pronunciou-se nos termos seguintes:

Relativamente à implementação da Contabilidade de custos, conforme previsto no ponto 2.8.3 do POCAL, reconheceu a irregularidade da situação e informou que se encontra em curso o respetivo processo de implementação, assumindo o compromisso de dar cumprimento ao estabelecido na Lei no menor espaço de tempo possível.

No que se refere à conclusão do processo de inventariação dos bens que se encontram omissos nas Demonstrações Financeiras e efetuar a transição dos investimentos concluídos de imobilizado em curso para imobilizado, informou que se encontram em curso os procedimentos necessários à correção das situações.

No que concerne ao cumprimento do equilíbrio orçamental previsto no n.º 2 do artigo 40³¹ da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, comprometeu-se a que, logo que se encontre executada e encerrada a lista de dívidas a financiar com o empréstimo de Assistência Financeira, o mesmo será cumprido.

No tocante ao cumprimento dos objetivos relativos ao endividamento previstos no Plano de Apoio Municipal, manifestou-se no sentido de que *“será dado cumprimento rigoroso aos objetivos do endividamento estabelecidos e assumidos pelo Município no âmbito do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) que esteve na base do Contrato de Financiamento assinado com o Fundo de Apoio Municipal em 23/08/2016 (...)”*

Relativamente ao preenchimento da coluna de observações constante da Síntese das Reconciliações Bancárias, de acordo com a codificação constante no Anexo IV das Instruções n.º 1/2001 – 2ª Secção, aprovadas pelo Tribunal de Contas, conforme Resolução n.º 4/2001- 2ª Secção, publicada no D.R. n.º 191, II Série de 18 de agosto de 2001, informou que já tinha dado instruções para que os serviços procedessem ao preenchimento da respetiva coluna.

³⁰ Processo GDOC n.º 1773/2017

³¹ O qual estabelece que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

6.2 - Contraditório pessoal

Em sede de alegações o responsável Manuel José Veladas Ramalho, informou que não tinha qualquer pelouro atribuído e não acompanhou diretamente a gestão financeira do Município.

Os responsáveis Daniel António Nobre Padilha, Inácio Joaquim Rosado Germano e Mariana Rosa Gomes Chilra, apresentaram alegações individuais, mas de teor idêntico, tendo informado que iniciaram funções em 22/10/2013, e por conseguinte não participaram nas deliberações do executivo até àquela data; após a tomada de posse, perceberam que Município se encontrava numa situação de rutura e desequilíbrio financeiro, de excesso de endividamento líquido, que apresentava pagamentos em atraso superiores a 400 dias e compromissos assumidos que superavam em muito a sua capacidade financeira.

Em face da situação detetada, os mesmos responsáveis, na gestão que levaram a efeito, tomaram medidas que se traduziram na diminuição da despesa, no aumento da receita, na redução da dívida efetiva em cerca de 5 milhões de euros, sendo que em 2017 o Município controlou o endividamento, ultrapassou a situação de rutura financeira, reduziu os pagamentos em atraso, bem como o prazo médio de pagamentos.

Estes responsáveis expressaram-se no sentido de que, o cumprimento das recomendações formuladas deve ser avaliado no quadro financeiro de dificuldades estruturais do Município e, nesse entendimento, procederam à contextualização de cada uma das desconformidades objeto de recomendação, tendo referido que:

Relativamente à não implementação da Contabilidade de custos, conforme previsto no ponto 2.8.3 do POCAL, reconheceram a irregularidade, tendo esclarecido que constataram que os serviços não dispunham de recursos com formação para iniciar o processo. Em 2015 uma das funcionárias da Contabilidade recebeu formação adequada, mas, porque decorria a preparação do processo relativo ao Fundo de Apoio Municipal, esse projeto foi adiado e aguardado para a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

No que se refere à conclusão do processo de inventariação dos bens que se encontram omissos nas Demonstrações Financeiras e efetuar a transição dos investimentos concluídos de imobilizado em curso para imobilizado, cada um dos responsáveis expressou-se no sentido de que, após a tomada de posse, constatou a existência da irregularidade, e deu início a um processo que foi desenvolvido durante o mandato 2013-2017, sendo referido que, apesar dos resultados notórios evidenciados em 2017, esse processo ainda não se encontra concluído.

No que concerne ao incumprimento do equilíbrio orçamental previsto no n.º 2 do artigo 40³² da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os responsáveis fizeram alusão ao desequilíbrio financeiro evidenciado pelo Município, no período de 2009 a 2013, salientando que a inobservância do princípio orçamental em causa decorreu de decisões tomadas pelo anterior executivo.

No tocante ao endividamento referem que *“Reconhece-se que no período em análise os montantes de endividamento do Município excederam os limites de endividamento de médio e longo prazo e de endividamento líquido, situação que não decorre de decisões ou responsabilidade do executivo que tomou posse em 2013. No mandato de 2013 a 2017 foi feito um enorme esforço e cumprido o plano de ajustamento do FAM que permitiu superar os objetivos previstos de redução da dívida, (...)”*.

Sobre o Acordo de regularização de dívida expressam-se no sentido de que *“Atento o elevado valor das dívidas em atraso, e a situação gravosa que o atraso nos pagamentos acarretou para os serviços, nomeadamente as penhoras das contas bancárias e a recusa de alguns fornecedores em continuarem a fornecer a Câmara, o executivo que tomou posse em 2013 iniciou um processo de acordo de pagamento com os credores, que começou a cumprir em 2014 e que foi definitivamente consolidado com o processo do FAM”*.

6.3 - Apreciação do contraditório institucional e pessoal

As alegações apresentadas, em sede de contraditório institucional, não trouxeram novos elementos ao processo, referem apenas que as recomendações formuladas no Relato Consolidado são exequíveis e, ainda, reportam as diligências que já foram levadas a efeito tendentes ao acatamento das mesmas.

Nas alegações apresentadas em contraditório pessoal, os responsáveis Daniel António Nobre Padilha, Inácio Joaquim Rosado Germano e Mariana Rosa Gomes Chilra não refutam as desconformidades descritas no Relato, procedem antes à contextualização das mesmas, sem apresentarem novos elementos ao processo.

³² O qual estabelece que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

7 - Conclusão

Os factos e as alegações apresentadas levam a concluir que as situações relatadas nos pontos 5.1 a 5.7, traduzem-se em desconformidades que justificam observações de carácter técnico, quanto à sua regularidade contabilístico-financeira e/ou jurídico, que carecem de recomendações ao atual órgão executivo do Município, de acordo com o que se evidencia no ponto 2 do presente Relatório, propondo-se a homologação das contas com recomendações, tendentes a suprir ou corrigir as situações detetadas nas gerências em análise e que, até à presente data, ainda não foram sanadas

8 – Vista ao Ministério Público

Do Projeto de Relatório Consolidado de verificação interna de conta (PR) foi dada vista ao Ministério Público no TC, nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 29º da LOPTC e do artigo 136º do Regulamento do TC , ao que dignou-se a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Adjunta de emitir o Parecer do Ministério Público n.º 81/2018, concluindo que “*Dos autos e em particular do PR não resultam evidenciadas infrações financeiras ou indícios de outro tipo de responsabilidades que incumba ao Ministério Público conhecer.*”

Nestes termos, nada mais temos a referir sobre o presente PR.”

9 - Emolumentos

Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, os emolumentos calculados relativos às gerências em análise são:

Unid: Euros

Gerência	Montante
2012	2.703,65
2013	3.281,96

10 – Decisão

Os Juízes da 2.^a Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do art.º 78.º, da LOPTC, conjugado com o disposto nos n.ºs 3 e 4, da Resolução n.º 06/03 – 2.^a Secção, deliberam:

- I. Aprovar o presente Relatório Consolidado relativo às gerências de 2012 e 2013;
- II. Aprovar a homologação das contas do Município do Alandroal, das gerências de 2012 e 2013, objeto de verificação interna, com as recomendações elencadas no ponto 2;
- III. Ordenar:
 1. Que o presente Relatório Consolidado posteriormente seja remetido:
 - a) Ao Presidente da Câmara Municipal do Alandroal e a todos os membros do executivo em funções, bem como ao Presidente da Assembleia Municipal;
 - b) Aos responsáveis pelas contas do Município relativas aos anos económicos de 2012 e 2013;
 - c) À Diretora-geral das Autarquias Locais;
 2. Ao Presidente da Câmara Municipal que, no prazo de 180 dias, comunique ao Tribunal de Contas as medidas adotadas, acompanhadas dos respetivos documentos comprovativos, tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório Consolidado;
 3. A remessa deste Relatório Consolidado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-geral adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 29º da LOPTC;
- IV. Após notificação nos termos dos n.ºs 1 e 3 do ponto III, se proceda à respetiva divulgação via internet, excluindo os anexos, conforme previsto no n.º 4, do art.º 9, da LOPTC;
- V. Fixar o pagamento de emolumentos, conforme constante do ponto 9.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2018

A Juíza Relatora,

(Conselheira Maria dos Anjos de Melo Machado Nunes Capote)

As Juízas Adjuntas,

(Conselheira Helena Maria Mateus de Vasconcelos Abreu Lopes)

(Conselheira Ana Margarida Leal Furtado)

Fui Presente

A Procuradora-Geral Adjunta

11 – Constituição do processo

Volumes			
Relato Consolidado, Informação, Anteprojeto de Relatório Consolidado e Projeto de Relatório Consolidado			
I	Anexo	Fls.	Descrição
	A	1-2	Relação Nominal de Responsáveis
	B	1-11	Mapas de Fluxos de Caixa e de Contas de Ordem relativos a 2012 e 2013
	C	1-27	Balanço, Demonstração, Mapas do Controlo Orçamental da Receita e da Despesa do Município dos anos de 2012 e 2013 e informação relativa à aprovação da norma de controlo interno
	D	1-4	Ofício expedido
	E	1-5	Correspondência recebida
	F	1-5	Equilíbrio corrente
	G	1-63	Acordos de regularização de dívida
	H	1-2	Certificação legal de contas de 2016
	I	1-3	Informação relativa Verificação interna das contas do Município do Alandroal – exercício de 2007 e 2008 – Proposta de “Análise Concluída”
	J	1-16	Cálculos do endividamento enviados pelo Município
	K	1-31	Cálculos do endividamento efetuados no âmbito da VIC
	L	1	Declaração de inexistência de conflito de interesses
	M	1-11	Ofícios de notificação dos responsáveis do Relato VIC, e respetivos avisos de receção
N	1-22	Respostas enviadas pelos responsáveis no exercício do contraditório	
II	Documentos de prestação de contas – gerência de 2012		
	Documentos de prestação de contas – gerência de 2013		
III	Correspondência trocada		